



Índice

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.481/20191

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.481. DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0336/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 20 § 2º, 21, 22 e 25, da Lei Complementar nº 0336/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - § 2º - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito à Lei Federal nº 8.069/90 e legislação pertinente, definindo a dinâmica de atendimento, tanto horário normal, quanto ao sobreaviso, levando-o ao conhecimento do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e ao órgão da administração municipal a que estiver vinculado administrativamente.

Art. 21 – O Conselho Tutelar reunir-se-á diariamente em sua sede à Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, nº 317, em horário comercial de segunda à sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

I- Deverá o Conselho Tutelar enviar até o quinto dia útil de cada mês e ao órgão que estiver vinculado administrativamente





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 26 Ano 07

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

a relação de frequência e a escala de sobreaviso de seus membros.

II- Deverá comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado administrativamente, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos Membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários.

III- Todos os conselheiros tutelares serão submetidos à carga horária de 40 horas semanais, com escalas de sobreavisos ininterruptos e idênticos ao de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

IV- Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

V- O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará nos intervalos do almoço, do término do expediente até o início do seguinte e nos dias não úteis.

VI- A cada 07 (sete) dias de sobreaviso o conselheiro tutelar escalado terá de forma compensatória até 2 (dois) dias de folga compensatória, que não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira o bom andamento dos trabalhos do órgão.

Art. 22- O Conselho Tutelar pela sua relevante função e pela dedicação exclusiva faz jus a remuneração mensal de R\$ 1.822,12 (mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), mais vale alimentação conforme a Lei Complementar Municipal N.º 404, de 09 de maio de 2017, sendo reajustado anualmente junto com os demais servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 – VIII – ter disponibilidade em tempo integral, para dedicar-se exclusivamente ao cargo de conselheiro tutelar, assinando um Termo de Desimpedimento, no qual declarará que se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte (SC), 03 de abril de 2019.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 26 Ano 07

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

